



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROJETO DE LEI: 003/2022.

Aprovado em 10 Discussão
e votação em 21/02/2022

Presidente

*"Institui o Dia Municipal do Atleta
Paraolímpico e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal do Atleta Paraolímpico**, a ser celebrado, anualmente, **no dia 22 de setembro**.

Art. 2º. Em relação ao Dia Municipal do Atleta paraolímpico, fica o Poder Executivo Municipal dispensado de decretar feriado municipal e/ou ponto facultativo, e, para divulgação da data, deverá constá-la no calendário anual de eventos e festejos municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ou subvencionar a realização de evento nas comemorações do Dia Municipal do Atleta paraolímpico, podendo utilizar dotações orçamentárias já existentes ou consigná-las no orçamento anual do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 10 de janeiro de 2022.


Ver. Neguinho de Maria de Cula/PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo instituir/reconhecer o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de setembro, com a finalidade de incentivar a apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar o paradesporto para a sociedade em geral, difundindo o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, com vastas à inclusão social.

A celebração do Dia Municipal do Atleta paraolímpico é importante para homenagear os atletas paraolímpicos brasileiros exemplo de luta e superação e conscientizar o poder público para fomentar e apoiar o desporto paraolímpico.

Ressalta-se que, em 08 de maio de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.622, na qual Institui no âmbito federal o dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

Vale ressaltar que os atletas paraolímpicos fizeram em Pequim a melhor campanha brasileira na história dos jogos. O Brasil ocupou o 9º lugar geral no quadro de medalhas, com 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze.

A Carta Magna da República de 1988 garante aos homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, religiosidade, convicção política e filosófica, deficiência física, visual, auditiva e mental; direito à vida, saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, propriedade, previdência social, proteção à maternidade e a infância, assistência social, lazer, cultura, desporto como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

Ademais, é dever do Estado Brasileiro fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, nos termos do art. da Constituição da República. Os atletas paraolímpicos são exemplos de luta e superação, tanto das limitações físicas, auditivas, visuais, como, principalmente, das limitações mentais.

Diante ao exposto, estas são as razões pelas quais submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 10 de janeiro de 2022.